PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº 0161/2013-GAB

Toledo, 6 de março de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ADRIANO REMONTI
Presidência da Câmara Municipal de Toledo
Nesta Cidade

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 07/03/2013
SECRETARIA

Assunto: Encaminha cópia de Termo de Convênio para referendo.

Senhor Presidente da Câmara,

Encaminhamos apenso a este expediente, cópia do Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo - EMDUR, visando a supervisão da execução das obras do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo, custeadas com recursos da Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, para ser referendado por esse egrégio Legislativo.

Atenciosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que, entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo,** visando a supervisão da execução das obras do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo, custeadas com recursos da Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD.

PARTES CONVENENTES

MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, em Toledo, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e,

EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.878.023/0001-28, com sede na Av. José João Muraro, nº 1944, Jardim Porto Alegre, Toledo, PR, neste ato representado por seu Diretor Superintendente **ASCANIO JOSÉ BUTZGE**, doravante denominado simplesmente EMDUR.

MOTIVAÇÃO DO ATO

Considerando que a EMDUR é empresa pública da Administração Municipal que presta serviços de relevante interesse público no Município de Toledo;

Considerando a existência de interesse mútuo e a reciprocidade no atendimento de seus objetivos, que são requisitos para a celebração de um convênio;

Considerando que o Município de Toledo assinou na data de 31 de julho de 2012, contrato para operação de crédito junto à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) no valor de €9.463.000 (EUROS) que visa financiar o Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo, cujo objetivo é desenvolver ações para a proteção do meio ambiente no município de Toledo mediante a execução de projetos de infra-estrutura básica e social;

Considerando que o pactuado no item 3.2.5 da Ajuda Memória datada de 07 de outubro de 2010, dispôs que parte da execução das obras de "conservação de solos" e "mobilidade urbana" serão executadas pela EMDUR;

Considerando que a PREFEITURA possui servidores, em sua estrutura administrativa, profissionais de engenharia com competência e atribuição legal para as atividades de supervisão de obras de engenharia;

Considerando a publicação, por parte da PREFEITURA, da Portaria nº 122/2013, de 28 de fevereiro de 2013, que "constitui Comissão de Supervisão e Acompanhamento das obras executadas pela EMDUR";

RESOLVEM as partes firmar o presente Termo de Convênio, objetivando a supervisão das obras de asfaltamento das estradas rurais e suas obras complementares (emissários) inclusas no Programa de Desenvolvimento Ambiental e Sustentável de Toledo, financiadas pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD).

DO OBJETO

A PREFEITURA, por meio da "Comissão de Supervisão e Acompanhamento" constituída supervisionará e acompanhará a execução das obras de asfaltamento das estradas rurais realizadas pela EMDUR, financiadas pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) por meio do Contrato CBR 1031 01 G, bem como, procederá a elaboração dos respectivos relatórios sobre a qualidade e avanço físico das obras.

DA CONTRAPARTIDA

Para esse acompanhamento e supervisão às obras da EMDUR - realizadas por profissionais do quadro próprio de servidores da PREFEITURA - não haverá ressarcimento dos custos operacionais, por tratar-se de atividade de interesse público.

RESPONSABILIDADE DAS PARTES

a) A PREFEITURA, por meio de seus profissionais constituídos em "Comissão de Supervisão e Acompanhamento", efetuará o devido acompanhamento e supervisão das obras de engenharia executadas pela EMDUR, financiadas pela AFD, bem como elaborará relatórios sobre a qualidade e avanço físico das obras, nos termos do contrato nº CBR 1031 01 G, os quais serão enviados para a AFD e demais órgãos de controle;

b) A PREFEITURA e a EMDUR declaram que a negociação, compra ou cumprimento do contrato não resultará em nenhum esquema de corrupção, conforme definição na convenção das Nações Unidas contra corrupção datada de 29 de setembro 2003.

c) Para promover o desenvolvimento sustentável, as Partes concordam ser necessário garantir respeito às normas e regulamentações ambientais e sociais, e, para essa finalidade, a PREFEITURA e a EMDUR comprometem-se a:

i. cumprir as normas e regulamentações nacionais e internacionais em relação a proteção ambiental e leis trabalhistas em vigor no Brasil, inclusive as que integram a Declaração de Princípios Fundamentais e Direitos no Trabalho

da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (1998), a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e demais Acordos, Protocolos e Convenções internacionais, na área ambiental e trabalhista, ratificados pelo Brasil;

ii. a EMDUR executará as obras de forma direta, entretanto, no caso de excepcionalidade, compromete-se a exigir que seus subcontratados também cumpram todas as normas e regulamentações estipuladas no parágrafo acima e tomem todas as medidas aplicáveis no caso de não conformidade de normas e regulamentações;

iii. implantar uma política de administração de riscos ambientais e sociais, em particular às relacionadas as medidas de mitigação;

iv. em caso subcontratação e excepcionalidade, exigir que as empresas escolhidas ou subcontratadas para implantação do Projeto (a) apliquem as medidas de mitigação estipuladas no parágrafo acima e fazer com que seus subcontratados as cumpram; e, (b) tomem todas as medidas apropriadas no caso de omissão na implantação dessas medidas de mitigação;

v. fornecer á Credora (AFD) relatórios de acompanhamento e notificação de eventuais impactos ambientais e sociais, anualmente.

DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio é firmado pelo período de 46 (quarenta e seis) meses até a execução integral de todas as obras do Programa de Desenvolvimento Ambiental e Sustentável de Toledo.

DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente, em caso de necessidade, pelo Município de Toledo, ou resilido mediante acordo das partes convenentes.

DO REFERENDO

Este Convênio será enviado à Câmara Municipal de Toledo para referendo.

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo, Paraná, para a solução de qualquer controvérsia que possa surgir em decorrência do presente Convênio.

E, por estarem justas e conveniadas, firmam o presente Termo de Convênio em três vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta todos os efeitos de direito.

Toledo, 5 de março de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASCANIO JOSÉ BUTZGE
DIRETOR SUPERINTENDENTE – EMDUR

TESTEMUNHAS:

Luiz Carlos Balcewicz
Coordenador da UEP/TOLEDO-AFD

Neuroci Antonio Frizzo
Secretário Municipal da Fazenda